



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223
Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

LEI Nº 1131/2016
De 25 de maio de 2016

“Dispõe sobre a concessão de desconto e parcelamento do Imposto Predial e territorial Urbano - IPTU de 2016, sobre o parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa e dá outras providências”

O Povo do município de Cruzeiro da Fortaleza/MG, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Art. 1º O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Esgotos e Coleta de Lixo relativos ao exercício de 2016 será realizado com as seguintes opções pelos contribuintes:

I - em Cota Única: sem acréscimos e com desconto especial de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total a ser quitado para pagamento à vista do referido imposto, até o dia **30 de junho de 2016**.

II - em Cota Única: sem acréscimos e sem desconto quando o pagamento for efetuado até o dia **30 de julho de 2016**.

III - em Pagamento Parcelado: efetuado em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sem acréscimos, vencíveis nas seguintes datas:

Nº DE PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO	DESCONTO
1ª PARCELA (À PRAZO)	30/06/2016	Sem descontos
2ª PARCELA (À PRAZO)	29/07/2016	Sem descontos
3ª PARCELA (À PRAZO)	30/08/2016	Sem descontos
4ª PARCELA (À PRAZO)	30/09/2016	Sem descontos

§ 1º Na hipótese de pagamento parcelado, o contribuinte não fará jus ao desconto previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º. Ocorrendo vencimento das parcelas acima referidas em finais de semana ou feriados, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º. Em caso de atraso no pagamento do débito nas datas definidas nesta Lei, incidirá sobre o valor principal até a data do efetivo pagamento, correção monetária, juros e multa conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 3º- Fica autorizado o Executivo Municipal a receber, de forma parcelada, os débitos de tributos municipais inscritos em dívida ativa até o exercício de 2015, pelo valor atualizado do débito.

§ 1º - O pedido de parcelamento abrange os débitos originários de tributos vencidos, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.



§ 2º: Consolidado o débito, o pagamento e o parcelamento **obedecerá** aos seguintes critérios:

I – O pagamento da 1ª parcela far-se-á mediante o respectivo recolhimento na data da assinatura do correspondente TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO;

II – Cada parcela mensal, atualizada monetariamente e acrescida dos juros e multa previstos na legislação tributária do Município, será expressa em reais e deverá ser quitada até seu vencimento junto aos bancos e instituições contratadas com o município;

III – O valor das parcelas será de acordo com o montante da dívida confessada e atualizada, porém nenhuma será inferior a R\$50,00 (cinquenta reais), da seguinte forma:

Valor da Dívida	Número máximo de parcelas
Até R\$100,00	Até 02 parcelas
De R\$100,00 a R\$200,00	Até 04 parcelas
De R\$200,00 a R\$300,00	Até 06 parcelas
De R\$300,00 a R\$400,00	Até 08 parcelas
De R\$400,00 a R\$500,00	Até 10 parcelas
Acima de R\$500,00	Até 12 parcelas

IV – Para pagamento de parcela em atraso somente dar-se-á mediante a solicitação de emissão de nova guia junto ao Setor de Finanças do Município, devidamente atualizada.

§ 3º - O requerimento de parcelamento deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – cópia dos atos constitutivos da empresa e alterações no caso de o contribuinte constituir-se pessoa jurídica;

II – cópia do CNPJ para pessoa jurídica e do CPF para pessoa física;

III – cópia do documento de identidade ou outro que lhe seja equivalente (carteira de motorista, carteira de órgão de classe, etc).

§ 4º - Ficando o contribuinte inadimplente após a formalização do parcelamento, o Executivo Municipal promoverá a Execução Fiscal do montante do débito, com os devidos acréscimos legais.

§ 5º - As demais normas pertinentes ao parcelamento da dívida ativa autorizada pelo Art. 3º desta lei, constarão do TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO, podendo ser objeto de regulamento através de Decreto Executivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223
Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

Cruzeiro da Fortaleza, 25 de maio de 2016.

JOÃO DE MELO SILVA
Prefeito Municipal